



**DECRETO N° 17/2026
DE 15 DE JANEIRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE ESCOLHA, PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, NO ÂMBITO CREDENCIAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o direito de escolha dos servidores públicos municipais na contratação de empresa para o fornecimento do benefício do vale-alimentação, em conformidade com o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o modelo de credenciamento, com a seleção do contratado a cargo do beneficiário direto, promove a livre concorrência, a isonomia entre os prestadores de serviço e a busca pela oferta mais vantajosa para o servidor;

CONSIDERANDO a jurisprudência dos Tribunais de Contas, em especial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (a exemplo do Processo TC-016487.989.24-6) e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (a exemplo da Denúncia nº 1.156.698), que orienta pela permissibilidade do credenciamento e pela vedação a critérios que restrinjam indevidamente a participação ou a permanência das empresas credenciadas;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e os procedimentos para o exercício do direito de escolha, pelos servidores públicos ativos do Poder Executivo Municipal, da empresa administradora e operadora do benefício do vale-alimentação, dentre aquelas regularmente credenciadas pelo Município.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Servidor: todo agente público municipal ativo, ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão, com direito ao recebimento do vale-alimentação, nos termos da legislação municipal vigente.

II - Empresa Credenciada: pessoa jurídica de direito privado, especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação por meio de cartão eletrônico, que tenha atendido a todos os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento e esteja apta a prestar os serviços.

III - Período de Escolha: intervalo de tempo, definido e divulgado pela Secretaria Municipal de Administração, durante o qual os servidores poderão manifestar sua opção por uma das empresas credenciadas.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE ESCOLHA.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração coordenará o processo de escolha, garantindo a ampla divulgação de informações sobre as empresas credenciadas e seus respectivos benefícios.

§ 1º A Administração Municipal disponibilizará, em seus canais oficiais de comunicação, um quadro comparativo com as informações relevantes de cada empresa credenciada, incluindo, mas não se limitando a:

- a)** Rede de estabelecimentos conveniados, com destaque para a cobertura no Município de João Monlevade e região;
- b)** Aplicativos e plataformas digitais disponíveis para consulta de saldo, extrato e rede credenciada;
- c)** Canais de atendimento ao usuário;
- d)** Outros benefícios ou vantagens oferecidos aos servidores, se houver.

§ 2º Será de responsabilidade exclusiva das empresas credenciadas a produção e a distribuição de seu material de divulgação, sendo vedada a prática de atos que configurem concorrência desleal ou que induzam o servidor a erro.

Art. 4º A manifestação de escolha pelo servidor será realizada de forma individual e voluntária, por um dos seguintes meios:



I - Via eletrônica: por meio de sistema a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração, que exigirá a identificação do servidor por meio de matrícula e senha pessoal, garantindo a unicidade e a segurança do voto.

II - Por escrito: mediante o preenchimento e a entrega de formulário de requerimento específico, a ser protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, dentro do Período de Escolha.

§ 1º O servidor que não manifestar sua escolha por nenhum dos meios previstos no caput deste artigo, dentro do Período de Escolha, será automaticamente vinculado à empresa credenciada que obtiver o maior número de adesões entre os servidores votantes, a fim de garantir a continuidade do recebimento do benefício.

Art. 5º A primeira escolha do servidor terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de início da prestação dos serviços pela empresa escolhida.

Parágrafo único. Após o período inicial de 12 (doze) meses, será aberto um novo Período de Escolha, anualmente, no qual o servidor poderá, a seu critério:

I - Manter-se vinculado à empresa atual;

II - Realizar a portabilidade para outra empresa credenciada.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO E DA MANUTENÇÃO DAS EMPRESAS

Art. 6º O Edital de Credenciamento para o serviço de vale-alimentação permanecerá aberto de forma contínua, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados que atendam aos requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º É vedado o estabelecimento de cláusulas que exijam um percentual mínimo de adesão de servidores como condição para a manutenção do contrato ou do credenciamento da empresa.

Parágrafo único. Todas as empresas que se mantiverem regularmente credenciadas e cumprirem as obrigações contratuais estarão aptas a receber a adesão dos servidores durante os Períodos de Escolha.

Art. 8º O descredenciamento de qualquer empresa somente ocorrerá por descumprimento de obrigações legais ou contratuais, após regular processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 9º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 15 de Janeiro de 2026.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no décimo quinto dia do mês de Janeiro de 2026.

Geraldo Giovani Silva
Assessor de Governo (Interino)